



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº

(Do Sr. Capitão Alberto Neto)

**Requer do Excelentíssimo
Ministro da Justiça e
Segurança Pública, Senhor
Sérgio Moro, informações
sobre alterações no
Estatuto de Defesa do
Torcedor (Lei 10.671/2003).**

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados requeiro seja encaminhado ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, Senhor Sérgio Fernando Moro, informações sobre novas alterações no Estatuto de Defesa do Torcedor (Lei 10.671/2003).

Justificação

No dia 26 de novembro de 2019, o governo publicou alterações no Estatuto de Defesa do Torcedor (Lei 10.671/2003). A finalidade dessa alteração é de ampliar o prazo de impedimento de comparecer a eventos esportivos de que trata o art. 39-A para a torcida organizada que realizar tumulto. Além disso, a nova alteração estende sua incidência a atos praticados em datas e locais distintos dos eventos esportivos e institui novas hipóteses de responsabilidade civil objetiva de torcidas organizadas.

A lei, que antes previa uma suspensão de até 3 anos para torcidas organizadas envolvidas em tumultos durante a realização de eventos esportivos, amplia este prazo para até 5 anos. Desta forma, a torcida organizada que promover tumulto, praticar ou incitar a violência ou invadir local restrito aos competidores, árbitros, fiscais, dirigentes, organizadores ou jornalistas será impedida de comparecer a eventos esportivos pelo prazo de até 5 anos. Esse impedimento também se aplica aos associados ou membros da torcida organizada.

Outra alteração importante no Estatuto de defesa do torcedor faz referência as datas e locais dos atos praticados. A lei anterior considerava apenas os atos praticados durante os eventos esportivos, e agora estende sua incidência para qualquer ato ilícito praticado contra a sede administrativa do clube ou contra jogadores, dirigentes, jornalistas, árbitros ou outros envolvidos no esporte, que



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

estejam ou não, atuando na competição ou diretamente envolvidos com o evento. Ela também inclui a invasão em local de treinamento, assim como a participação ou quaisquer tipos de auxílio em confrontos com outros torcedores.

Diante do exposto solicito resposta para os seguintes questionamentos:

- 1) Existe algum tipo de cadastro para as pessoas envolvidas em atos tipificados pela Lei em tela para o controle das punições?

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de se assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília, 27 de Novembro de 2019.

CAPITÃO ALBERTO NETO
Deputado Federal
Republicanos-AM